



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

CONTRATO N.º ____/2018

Contrato celebrado entre a
Assembleia Legislativa do Estado
do Rio Grande do Sul e a

(Processo n.º 3487-0100/18-6)

A Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, neste instrumento denominada CONTRATANTE, com sede na Praça Marechal Deodoro número 101, Centro, na cidade de Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ sob número 88.243.688/0001-81, representada por seu Superintendente Administrativo e Financeiro, _____, e a _____, denominada CONTRATADA, com sede _____ na _____ Rua _____, inscrita no CNPJ sob número _____, representada por seu responsável legal, Sr. _____, celebraram este Contrato, na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/1993, Lei Estadual n.º 13.191/2009, Edital de Pregão Eletrônico n.º ____/2018, e da proposta vencedora a que se vincula, por meio das seguintes cláusulas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada para a confecção de base em concreto, desmontagem, instalação e montagem de galpão de 46m², em madeira, no Jardim aberto da Assembleia Legislativa – terreno da Rua Riachuelo, Centro Histórico, Porto Alegre - RS; Não inclui mobiliário ou equipamentos, com exceção da pia; Condições, características e especificações em conformidade com este instrumento e seus anexos.

Parágrafo primeiro – Fica estabelecida a possibilidade de a CONTRATADA subcontratar o projeto e a execução das fundações e a instalação do revestimento de capim santa-fé, dependendo a subcontratação de aprovação prévia e expressa da CONTRATANTE.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

Parágrafo segundo - Caso autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços e obras, a CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Parágrafo terceiro – Os serviços deverão obedecer ao prescrito no Projeto Arquitetônico e nas Especificações Técnicas, executados pela Divisão de Projetos e Manutenção do Departamento de Logística da CONTRATANTE.

DO GESTOR

CLÁUSULA SEGUNDA – O gestor do presente Contrato é o Coordenador da Divisão de Projetos e Manutenção, do Departamento de Logística da CONTRATANTE, designado simplesmente GESTOR.

DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA deve executar os serviços em 60 (sessenta) dias corridos, no máximo, a partir da ordem de início dos serviços autorizada pela Divisão de Projetos e Manutenção do Departamento de Logística da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Prestados os serviços da obra contratada, o objeto deste contrato somente será considerado concluído com o aceite definitivo do GESTOR, e da entrega da documentação que comprove a regularidade da obra junto aos órgãos fiscalizadores tais como certidões, CND do INSS (CEI), Certidão de Regularidade Fiscal – FGTS, sendo que:

- a) o aceite provisório deve ser emitido, por escrito, em até 15 (quinze) dias corridos, a partir da comunicação, pela CONTRATADA, da conclusão dos serviços contratados, posteriormente à análise realizada pelo GESTOR;
- b) o aceite definitivo deve ser emitido, por escrito, em até 60 (sessenta) dias corridos, a partir do aceite provisório, posteriormente à confirmação, pela CONTRATANTE, da execução satisfatória da reforma executada.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA obriga-se a:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

- a) apresentar, sem ônus à CONTRATANTE, antes do início da prestação dos serviços, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/CREA, ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT/CAU, quitado, e também a apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional, em conformidade com a Lei Estadual n.º 12.385/2005;
- a.1) havendo subcontratação, em conformidade com a cláusula primeira e parágrafos primeiro e segundo deste Contrato, deverão ser apresentadas apólices por parte dos responsáveis técnicos pela execução da obra, projeto ou serviço das empresas subcontratadas, específicas para as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART – vinculadas à principal, conforme previsto no parágrafo segundo, do artigo primeiro da Lei Estadual n.º 12.385/2005.
- b) cumprir fielmente o prazo para execução do serviço de reforma, estabelecido no *caput* da cláusula terceira do presente Contrato;
- c) assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, inclusive por eventuais perdas e danos, mesmo que os serviços sejam subcontratados;
- d) manter durante a execução do Contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;
- e) fornecer à CONTRATANTE, e manter atualizada, a lista dos profissionais que prestarão atendimento em cada escala de serviço;
- f) fornecer todos os materiais necessários à execução dos serviços e também os equipamentos apropriados de segurança e apoio, como redes de isolamento de fachada, maquinários, jaús, andaimes, cadeirinhas e EPIs que se fizerem necessários, assim como licenças dos órgãos competentes (quando couber) e instalações provisórias;
- g) fornecer comprovante do cadastro da obra no CEI - Cadastro Específico do INSS. Obter junto ao INSS o Certificado de Matrícula relativo ao objeto do contrato, de forma a possibilitar o licenciamento da execução dos serviços e obras, nos termos do Artigo 83 do Decreto Federal n.º 356/91;
- h) apresentar à Delegacia Regional do Trabalho, antes do início dos trabalhos, as informações pertinentes à sua identificação e ao objeto deste Contrato, bem como o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT, consoante a Portaria n.º 4/1995, da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, e alterações;
- i) manter, durante toda a execução do Contrato, no local de trabalho, o diário de obra/livro de ocorrências para os registros cabíveis;
- j) manter a limpeza permanente das dependências da CONTRATANTE durante a prestação do serviço de reforma, bem como das áreas afetadas e dos locais disponibilizados para uso, devendo, ao término dos serviços, retirar do local, e remover para outro



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

apropriado, todos os entulhos, materiais, equipamentos e instalações provisórias remanescentes, de acordo com as normas acerca de resíduos;

k) submeter-se às disposições de comportamento e aos horários exigidos pela CONTRATANTE de todos envolvidos na execução da obra;

l) indenizar imediatamente os danos ou prejuízos eventualmente ocasionados por seus empregados às instalações, mobiliários, máquinas e os demais pertences da CONTRATANTE, ainda quando involuntários, inclusive as hipóteses de perda ou extravio;

m) não executar, sem a devida autorização, por escrito, do GESTOR, os trabalhos decorrentes de fatores não antevistos no presente Contrato, ou apenas evidenciados durante o transcorrer destes;

n) obedecer às normas técnicas de saúde, higiene e segurança do trabalho, consoante as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;

o) assegurar que todos os trabalhos sejam realizados dentro dos padrões técnicos recomendáveis, em especial, normas ABNT/NBR;

p) fornecer e exigir que seja utilizado pelo pessoal operacional envolvido na prestação dos serviços todo o equipamento de segurança individual e coletivo previsto nas legislações trabalhistas, bem como uniformes adequados contendo a identificação da empresa;

q) disponibilizar e manter o controle permanente do endereço eletrônico (*e-mail*), o qual será o canal oficial de comunicação com o GESTOR, sendo válido para avisos, comunicações formais, notificações e todo o contato oficial proveniente do presente Contrato;

r) cumprir políticas e normas internas da CONTRATANTE;

s) refazer serviços executados em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus à CONTRATANTE;

t) indicar um profissional de seu quadro com poderes de representante ou preposto para tratar, ajustar e providenciar com e para a CONTRATANTE, e responder pelos serviços quanto à qualidade, prazos e alterações, informando nome, endereço e telefones de contato;

u) indicar, antes do início da obra, o engenheiro e o encarregado que devem coordenar os serviços e responder por sua execução perante a fiscalização da CONTRATANTE, constando nome, endereço e telefones;

v) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

w) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do serviço pela CONTRATANTE;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

- x) apresentar, durante a execução contratual, se solicitados, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- y) informar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quaisquer condições inadequadas à prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do presente Contrato;
- z) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas solicitações se sujeita a atender prontamente;
- aa) cientificar o GESTOR, imediatamente e por escrito, quanto à conclusão do serviço, para que seja efetivado o recebimento provisório;
- bb) elaborar projetos executivos das estruturas e *as built* das estruturas e instalações.

Parágrafo único – A CONTRATADA deve prever prestação de serviços nos horários de finais de semana e de feriados, por se tratar de cronograma físico-financeiro mensurado em dias corridos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado para esse fim, a execução dos serviços contratados, podendo, em razão de falhas porventura observadas, notificar a CONTRATADA relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços ajustados, solicitando providências para as correções necessárias;
- b) encaminhar a ordem de serviço para início do trabalho, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de publicação da súmula deste Contrato no Diário Oficial da Assembleia;
- c) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da contratada às dependências da Assembleia Legislativa em que os serviços venham a ser executados;
- d) inspecionar a conformidade dos materiais e dos serviços entregues com as especificações técnicas e atestar o documento de cobrança, quando demonstrada execução do serviço de maneira correta;
- e) acompanhar, sempre que necessário, o(s) técnico(s) da CONTRATADA em suas visitas, e exigir a execução dos trabalhos dentro das especificações e projetos estabelecidos no presente Contrato;
- f) permitir o livre acesso do pessoal credenciado pela CONTRATADA às suas dependências para entregar os equipamentos e executar os serviços de instalação, viabilizando os ambientes e horários;
- g) proceder ao pagamento, na forma e no prazo contratados.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

Parágrafo primeiro – A fiscalização pela CONTRATANTE será realizada em seu exclusivo interesse, não implicando corresponsabilidade pela execução dos serviços ajustados e não eximindo a CONTRATADA das suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução das atividades.

Parágrafo segundo – No exercício da fiscalização, a CONTRATANTE tem o direito de verificar a qualidade dos serviços e, quando constatado que estes não estão sendo executados corretamente, deve exigir a sua correção por meio dos prepostos da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – Constatado defeito essencial do serviço executado, a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE, por escrito, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação, atenda ao solicitado ou justifique o não atendimento, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Contrato.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEXTA – O preço total a ser pago pelo escopo objeto deste Contrato é de R\$ _____ (_____), entendido como preço justo e hábil para sua execução, cuja planilha de preços e custos consta no Anexo II do presente Contrato.

Parágrafo único – O preço a ser pago pelo objeto contratado deve englobar todas as despesas relativas à execução dos serviços, incluídos os materiais necessários à execução do Contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, seguros, remunerações de mão de obra, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento será feito no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da apresentação do documento fiscal de cobrança relativo aos serviços concluídos e materiais entregues, conforme a medição aprovada pelos Gestores, tendo como base o percentual das parcelas estabelecido no cronograma físico-financeiro (Anexo III deste Contrato), facultada a antecipação de obras e consequente recebimento pela medição.

Parágrafo primeiro – O GESTOR do presente Contrato instruirá o processo de pagamento mediante a inclusão dos seguintes



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

documentos entregues pela CONTRATADA, que podem ser providenciados nos sítios a seguir:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional e a Seguridade Social (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – <http://www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm>);
- b) prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – <http://www.tst.jus.br/certidao>);
- c) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>);
- d) prova de regularidade para com a Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul (Certidão de Situação Fiscal da SEFAZ/RS – <https://www.sefaz.rs.gov.br/sat/CER-PUB-SOL.aspx>);
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de ISSQN – na hipótese do município de Porto Alegre http://siat.procempa.com.br/siat/ArrSolicitarCertidaoGeralDebTributarios_Internet.do).

Parágrafo segundo – A impossibilidade de emissão dos documentos mencionados no parágrafo primeiro, quando de responsabilidade da CONTRATADA, implicará suspensão do prazo para pagamento até regularização dos problemas que a tenham causado.

Parágrafo terceiro – As notas fiscais devem ser emitidas, obrigatoriamente, com o CNPJ constante neste Contrato, apresentado por ocasião da fase de habilitação no processo licitatório, sendo proibida a sua substituição por outro, mesmo que de filial da CONTRATADA.

Parágrafo quarto – Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições dos órgãos fiscais e fazendários, consoante as normas vigentes, sejam federais ou municipais.

Parágrafo quinto – A CONTRATANTE deve aferir a documentação recebida e, na hipótese de verificar erro ou omissão, ou outra situação que desaconselhe o pagamento, deve devolvê-la, em 5 (cinco) dias úteis, instruída com os dados sobre o que motivou a sua rejeição, para que a CONTRATADA providencie, no mesmo prazo, as correções, reabrindo-se prazo para pagamento com a nova apresentação.

Parágrafo sexto – O documento fiscal de cobrança deverá vir com os valores de materiais e serviços completados e aceitos pela CONTRATANTE, discriminados de modo a que não haja divergência, quando do fim do contrato, entre os valores contratados de acordo com a planilha de orçamento e os efetivamente constantes das notas fiscais, no que tange a materiais e mão-de-obra empregados na obra.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

DA MORA

CLÁUSULA OITAVA – Na hipótese de a CONTRATANTE não fazer o pagamento no prazo fixado, o valor da cobrança pelo serviço será acrescido de multa de mora, no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês calculado “pro rata die”, limitado ao valor integral do pagamento.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA – O prazo de vigência do presente Contrato é por 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da assinatura, condicionada à publicação da correspondente súmula de contratação no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, incluídos neste prazo o prazo de obra mais o período de análise da obra e recebimento definitivo.

DAS GARANTIAS À EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATADA deve prestar a garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação da súmula deste Contrato no Diário Oficial da Assembleia Legislativa, por uma das modalidades previstas no art. 56, parágrafo 1.º, da Lei Federal nº 8.666/93, no montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, pelo período da vigência contratual.

Parágrafo primeiro – Não será dada autorização de serviço e nenhum pagamento será liberado à CONTRATADA enquanto não apresentar à CONTRATANTE o documento referente à citada garantia.

Parágrafo segundo – Na hipótese de alteração, dentro dos limites legais, dos valores constantes deste Contrato ou prorrogação do prazo de execução, a CONTRATADA deverá providenciar a complementação ou prorrogação, conforme o caso, da garantia prestada, mesmo que esta exigência deixe de constar do respectivo termo aditivo.

Parágrafo terceiro – O pagamento devido à CONTRATADA persistirá retido até o atendimento das obrigações do parágrafo segundo.

Parágrafo quarto – A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída posteriormente à entrega provisória da obra-objeto deste Contrato.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

DA GARANTIA DO SERVIÇO EXECUTADO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA

deve fornecer atestado de garantia, firmado por seu representante legal, em relação aos serviços executados, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos a contar da sua conclusão e emissão do aceite definitivo pelo GESTOR.

Parágrafo único – No decorrer desse prazo de garantia, após o recebimento definitivo dos serviços, a CONTRATADA deve responder por sua qualidade e segurança nos termos do que dispõe o art. 618 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento feito pela CONTRATANTE.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O Contrato será rescindido:

- a) por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses citadas nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, e desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) judicialmente, em consonância com a legislação pertinente.

Parágrafo primeiro – A desistência do cumprimento pela CONTRATADA configura justa causa para a rescisão deste Contrato.

Parágrafo segundo – A rescisão deste Contrato implicará a retenção de créditos decorrentes, até o limite dos prejuízos ocasionados.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA desde já reconhece todos os direitos da CONTRATANTE nas hipóteses de rescisão contratual estabelecidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

DAS PENALIDADES E SUA APLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Ressalvados os casos

fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados e reconhecidos como tais pela CONTRATANTE, a inexecução parcial ou total das condições pactuadas neste Contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que os atos porventura ensejarem, submeterá a CONTRATADA à aplicação das seguintes penalidades:



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem faltas consideradas pela CONTRATANTE como sendo de pequena monta;
- b) multa, nos termos do disposto na cláusula décima quarta;
- c) suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, pelo período de até 5 (cinco) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes dessa punição ou até que lhe seja concedida a reabilitação pela CONTRATANTE, desde que ressarcidos os prejuízos resultantes de seu procedimento e depois de transcorridos 2 (dois) anos da punição.

Parágrafo primeiro – A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções, e sua cobrança não isentará a CONTRATADA do dever de indenizar danos eventualmente causados.

Parágrafo segundo – Quando, no entender da CONTRATANTE, a falta perpetrada justificar a rescisão contratual por justa causa, deve ser aplicada à CONTRATADA a sanção de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do presente Contrato.

Parágrafo terceiro – O desatendimento, pela CONTRATADA, às obrigações ajustadas configura falta no cumprimento deste Contrato.

Parágrafo quarto – Além de ensejarem a rescisão do Contrato, configuram justa causa para a aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a gravidade da falta perpetrada:

- a) o cometimento reiterado de faltas na execução de serviços;
- b) o desatendimento às determinações do GESTOR deste Contrato para a solução das faltas verificadas na execução dos serviços;
- c) a paralisação injustificada dos serviços objeto do Contrato;
- d) a prática de qualquer ato que vise a fraudar ou burlar o cumprimento das obrigações fiscais, sociais ou trabalhistas decorrentes;
- e) a utilização de mão de obra de indivíduo menor de 18 (dezoito) anos, em infração ao art. 7.º, XXXIII, da Constituição Federal.

Parágrafo quinto – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública será aplicada à CONTRATADA se descumprir ou cumprir parcialmente o Contrato, e desde que deste fato resulte prejuízo à CONTRATANTE.

Parágrafo sexto – As penalidades de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul e de declaração de inidoneidade para licitar ou para



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

contratar com a Administração Pública podem ser aplicadas, ainda, à CONTRATADA, no caso de sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

Parágrafo sétimo – Exceto na hipótese de fraude na execução do Contrato, as penalidades de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul e de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública não serão aplicadas enquanto a CONTRATADA não houver sido punida anteriormente com penalidade menos severa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A aplicação da penalidade de multa à CONTRATADA deve ser proporcional à gravidade da infração perpetrada, consoante as especificações seguintes:

a) multa no percentual de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho referente ao Contrato, por hora, ou fração de hora, de atraso no início do atendimento de ocorrências;

b) multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho referente ao Contrato, no caso de atraso na entrega do objeto;

c) multa no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho referente ao Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;

d) multa no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho referente ao Contrato, para os demais casos de descumprimento contratual.

Parágrafo primeiro – Além das multas fixadas no *caput*, aplica-se:

Hipótese	Valor da multa
Ausência de uniforme com a identificação da empresa. Por funcionário.	R\$ 50,00
Não fornecimento do EPI ou inadequado ao trabalho. Por ocorrência.	R\$ 300,00
Não uso do EPI ou uso inadequado dentro do canteiro. Por ocorrência.	R\$ 300,00

Obs.: em caso de reincidência, a multa cobrada será o dobro da anterior.

Parágrafo segundo – A execução dos serviços fora dos padrões exigidos implica a sua não aceitação, sem prejuízo da cobrança de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Caracterizada a hipótese ensejadora de aplicação de qualquer penalidade, a CONTRATANTE,



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

representada pelo GESTOR, notificará a CONTRATADA, abrindo-lhe prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferecer defesa em referência à cominação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c”, e prazo de 10 (dez) dias úteis para oferecer defesa em referência à cominação da penalidade prevista na alínea “d”, do “caput” da cláusula décima terceira.

Parágrafo primeiro – Findo o prazo para defesa previsto no “caput”, os autos do processo administrativo seguirão para a Superintendente Administrativa e Financeira da CONTRATANTE, que decidirá sobre a aplicação da penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo segundo – A decisão deverá ser comunicada, por escrito, pela CONTRATANTE à CONTRATADA, com o lançamento no registro de ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato.

Parágrafo terceiro – O valor da multa aplicada será deduzido do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus, após a punição, ou recolhido na Tesouraria, em 5 (cinco) dias úteis da notificação correlata.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A despesa deste Contrato corre por conta dos recursos financeiros específicos consignados no orçamento da CONTRATANTE, segundo a classificação orçamentária: Função 01 – LEGISLATIVA, Subfunção 0031 – AÇÃO LEGISLATIVA, Atividade 1763 – MELHORIA DO ESPAÇO FÍSICO, Subprojeto 005 – MELHORIA DO ESPAÇO FÍSICO – INVESTIMENTO, Elemento 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões decorrentes da interpretação do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento.

Porto Alegre, ____ de abril de 2018.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

Gilson Roberto Bolsin da Silva,
Superintendente Administrativo e Financeiro da
Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

Sr.
Responsável Legal da
CONTRATADA.

MANUTIDA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO I DO CONTRATO

ESPECIFICAÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO DO SERVIÇO

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços deverão obedecer ao prescrito no Projeto Arquitetônico e nas Especificações Técnicas, executados pela Divisão de Projetos e Manutenção do Departamento de Logística da ALRS.

A contratada deverá fornecer todos os materiais necessários à execução dos serviços e também os equipamentos apropriados de segurança e apoio, como redes de isolamento de fachada, maquinários, jaús, andaimes, cadeirinhas e EPIs que se fizerem necessários, assim como licenças dos órgãos competentes (quando couber) e instalações provisórias.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:

O Galpão será montado no Jardim aberto da Assembleia Legislativa no terreno da Rua Riachuelo.

As dimensões horizontais são 6,15 x 7,5m, já as verticais e os acabamentos exigidos, estão definidos abaixo. As características gerais do objeto são as seguintes:

- **PROJETOS:** apresentar projeto das estruturas e *as built* das estruturas e das instalações;
- **IMPLANTAÇÃO:** limpeza do terreno e locação da obra;
- **FUNDAÇÃO:** sapatas (90x90x70)cm e micro estacas em concreto ou outra adequada ao solo do local, conforme sondagem em anexo;
- **BASE:** 6,10 x 7,50 metros, pilares (30x30cm, inferiores altura de 1,65m e superiores altura de 0,80m), vigas (20x30cm) e laje (altura de 15 cm, malha 15x15cm, aço 0,5mm) em concreto moldado no local. Juntamente à laje prever estrutura para fixação dos pilares de madeira;
- **IMPERMEABILIZAÇÃO:** com manta asfáltica 4mm e contrapiso de concreto magro 5cm.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

- **DESMONTAGEM:** de galpão existente com dimensão de 6x6m, incluindo a retirada do material e aproveitamento de material, exceto do telhado que será substituído por novo;
- **MONTAGEM:** sobre base nivelada, com reaproveitamento de material, prever reposição de eventuais peças danificadas na desmontagem;
- **PISO:** 6 x 6 metros, sobrepiso de madeira com elevação de 15cm sobre o nível do pavimento no local, com tábuas de madeira de primeira qualidade de até 30cm de largura;
- **ESTRUTURA:** em postes de madeira, seção circular. Pé-direito mínimo de 2,70 metros;
- **FECHAMENTOS:** em costaneiras, de primeira qualidade, no padrão do local. Duas portas duplas com abertura para fora, conforme já descrito.
- **ESTRUTURA DA COBERTURA:** 7,15 x 8,50 metros, em madeira tratada, com caimento de 15% em duas águas;
- **REVESTIMENTO DA COBERTURA:** revestido interna e externamente com capim santa-fé, pelo menos 10cm de espessura;
- **RAMPA:** aproximadamente 8,00 x 1,45 metros em concreto armado, inclinação de 8,33% conforme NBR 9050:2015;
- **DECK:** 25m², em madeira tratada sobre estrutura de madeira (caibros de 5x8cm), nivelado com o piso interno do galpão;
- **GUARDA-CORPO:** 11 metros lineares com 1,20 de altura, montantes de aço galvanizado 1½” a cada 2 metros, intercalados por barras redondas de ½” a cada 11cm, interligadas por barra chata de 1”x½”, pega-mão de aço galvanizado 1½”, pintura esmalte preto semi-brilho sobre primer compatível com a referida tinta;
- **CORRIMÃO:** 2 x 8m dos dois lados da rampa, duplo conforme NBR 9050:2015, montantes de aço galvanizado 1½” a cada 1 metro, pega-mão de aço galvanizado 1½”, pintura esmalte preto semi-brilho sobre primer compatível com a referida tinta;
- **INSTALAÇÃO ELÉTRICA:** composta de, no mínimo, seis (6) tomadas de sobrepor com capacidade de 500W cada uma (para o frigobar/geladeira), além de uma para a iluminação de emergência, sobre os marcos das portas. Oito (8) pontos para



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

lâmpadas e luminárias, quadro de distribuição de sobrepôr com 5 disjuntores DIN. Fornecimento e instalação de eletrodutos e cabos flexíveis.

- **INSTALAÇÃO HIDRÁULICA:** composta de um ponto de água e de esgoto (incluindo caixa de gordura), com fornecimento e instalação de pia em inox - completa com torneira bica alta - e uma torneira baixa para jardim;
- **LIMPEZA FINAL:** Após a conclusão de todas as etapas de serviços, deverá ser feita a limpeza de todas as áreas, incluindo aquela onde serão depositados os entulhos provenientes dos serviços. A CONTRATADA será responsável pela desmobilização de todos os equipamentos, peças e outros que fizeram parte dos serviços.
- **DIVERGÊNCIAS:** No caso de eventual divergência entre o Edital e seus Anexos prevalecerão as disposições do primeiro. No caso de eventuais divergências entre os dados e informações constantes dos orçamentos, desenhos e especificações (escopo dos serviços), prevalecerão as disposições nas especificações. Compete à Administração dirimir divergências, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste instrumento.

LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO, IMPLANTAÇÃO, PLANTA BAIXA, VISTA E LAUDO GEOTÉCNICO:

Conforme informado no Anexo IV deste Contrato.

CONDIÇÕES, CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES DE ACORDO COM O PROJETO BÁSICO DOCUMENTO SEI Nº 1235765



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO II DO CONTRATO

PLANILHA DE PREÇOS E CUSTOS

Em conformidade com a proposta de preços vencedora da Licitação/Pregão Presencial número XX/2018, documento SEI número XXXXXX (fazer aqui o link com a planilha de preços e custos proposta pela licitante vencedora e que constará no processo SEI), processo SEI nº 3487-01.00/18-6.

Obs.: a planilha de preços e custos deste Contrato corresponde àquela do Anexo II do Edital, preenchida pela licitante vencedora do Pregão Eletrônico nº XX/2018.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO III DO CONTRATO
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro referente à proposta de preços vencedora da Licitação/Pregão Presencial número XX/2018, documento SEI número XXXXXX (fazer aqui o link com o cronograma físico – financeiro proposto pela licitante vencedora e que constará no processo SEI), processo SEI nº 3487-0100/18-6.

Obs.: o cronograma físico-financeiro deste Contrato corresponde àquele do Anexo IV do Edital, preenchido pela licitante vencedora do Pregão Eletrônico nº XX/2018.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO IV DO CONTRATO

**LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO, IMPLANTAÇÃO, PLANTA
BAIXA, VISTA E LAUDO GEOTÉCNICO:**

Conforme informado nos documentos SEI nº 1235792 e 1235834 do processo 3487-0100/18-6.

MANUTIDA